DECRETO Nº. 3.844, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no Município de Chavantes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e sua alteração pelo Decreto Estadual nº 65.529, impõe a atualização na forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Chavantes foi reclassificado para a **FASE DE TRANSIÇÃO NO PLANO SÃO PAULO,** que seguirá até 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) e Comissão de Fiscalização desta Municipalidade criadas para o combate a Covid-19, que concluiu que a nova reclassificação exige a revisão das medidas, de forma a enfrentar seguramente a disseminação do novo Coronavírus – Covid-19, sobretudo considerando a nova variante;

CONSIDERANDO, ainda, o levado número de contaminações ocorridas nos últimos dias e a iminência de uma terceira onda da COVID-19 e do colapso do Sistema de Saúde da nossa região, vez que a Rede Municipal de Saúde de Chavantes não dispõe de leitos de UTI, utilizando-se dos leitos regionais e, que a taxa de ocupação dos mesmos encontra-se com sua capacidade totalmente comprometida;

CONSIDERANDO, por fim, que diante da situação epidemiológica do Município de Chavantes, é necessária a tomada de medidas rígidas por parte dos gestores públicos e autoridades municipais, a fim de preservar vidas e minimizar os efeitos da atual crise sanitária;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinada a prorrogação do prazo de quarentena, a partir da presente data, inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, no território do município de Chavantes, nos termos estabelecidos na nova fase de transição do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Fica determinado "toque de restrição" das pessoas, das 22h00 às 05h00, a partir da presente data, sendo que somente os serviços essenciais poderão funcionar durante este horário.

Artigo 3º - O expediente interno dos órgãos públicos municipais, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chavantes será normal com atendimento ao público, será permitida apenas a permanência de pessoas no local limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, para que não ocorra aglomeração; deverá ser seguida ainda as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento.

Artigo 4º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, todas as atividades presenciais com alunos nas Instituições de Ensino da rede pública municipal e estadual, incluindo a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Parágrafo único – As atividades referidas no caput do artigo 4º serão realizadas de forma remota.

Artigo 5º - Além das restrições dispostas no Plano São Paulo e obedecidos os protocolos de segurança e higiene ali previstos, fica determinado que:

I - as atividades essenciais, como farmácias, óticas, clínicas médicas e veterinárias, hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, serviços públicos, telecomunicações e internet, postos de combustíveis, materiais de construção, oficinas mecânicas, autopeças, auto mecânica, serviços funerários, indústrias, hotéis, pousadas, restrinjam a sua lotação em 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade instalada, devendo ser seguida ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento.

II - supermercados e mercados, padarias e panificadoras, somente poderão funcionar mediante 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade instalada com distribuição de senhas, ficando responsáveis pela organização de filas na parte externa dos estabelecimentos e seguindo todas as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento.

III - igrejas e templos religiosos, contudo, as celebrações podem ocorrer mediante horários preestabelecidos com distribuição prévia de senhas e será permitida apenas a permanência de pessoas no local limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, para que não ocorra aglomeração; deverá ser seguida ainda as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, observando o art. 2º deste Decreto no tocante ao "toque de restrição".

IV – bares, botecos, adegas, botequins, lojas de conveniência, restaurantes, lanchonetes, *foodtrucks*, traylers em geral e sorveterias, somente para atendimento no sistema delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras nos estabelecimentos; observando o art. 2º deste Decreto no tocante ao "toque de restrição".

V – imobiliárias, escritórios em geral, comércio em geral, estabelecimentos comerciais varejistas e salões de beleza e barbearias poderão exercer atividade comercial com atendimento individual com agendamento prévio, adotando-se todas as medidas de controle, compatíveis com o uso do sistema, devendo-se, inclusive, não permitir qualquer forma de aglomeração em frente do estabelecimento.

VI – As academias poderão funcionar com o atendimento limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, para que não ocorra aglomeração, deverá ser seguida ainda as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento, observando o art. 2º deste Decreto no tocante ao "toque de restrição".

VII – Agências bancárias e instituições financeiras poderão funcionar com atendimento individual limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, ficando responsáveis pela organização de filas na parte externa dos estabelecimentos e devendo ser seguidas, ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 6º - Fica imediatamente suspenso o exercício das seguintes atividades:

I – Campos de Futebol e quadras em geral;

II – Clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins;

III – Playgrounds, salões de festas, áreas de lazer em geral e piscinas;

IV - Áreas comuns dos condomínios, hotéis e pousadas;

V – Feiras e Circos em geral;

VI - Cursos livres.

Artigo 7º - Quanto ao funcionamento do Velório Municipal, dever-se-á observar as seguintes regras:

I – Caso o falecido seja diagnosticado com o coronavírus, o sepultamento será de forma imediata, sendo proibida a realização do velório;

II – Caso o falecido não seja diagnosticado com o coronavírus, o velório poderá ocorrer pelo período máximo de 04 (quatro) horas, respeitado o art. 2º, e limitado até 15 (quinze) pessoas.

Artigo 8º - PERMANECERÃO INTERDITADOS os espaços dominicais, como parques, praças, pistas de caminhada, lagos e locais afins, sendo proibida

permanência de comerciantes e munícipes em tais locais, bem como o estacionamento de veículos nos seus arredores.

Artigo 9º - Os órgãos competentes do Município intensificarão a fiscalização das festas e eventos sociais, visando combater as aglomerações;

Artigo 10 - Fica proibido, na circunscrição do Município de Chavantes, qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Artigo 11 - Fica autorizado, aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão as disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Artigo 12 - Cabe aos Fiscais de Posturas e Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 13 - No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, nos termos da legislação local, sem prejuízo da responsabilização do infrator pela pratica do crime previsto no art. 268, do Código Penal. E ainda, será determinado o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento desta normativa municipal.

Artigo 14 - Após o período previsto no presente Decreto, as medidas adotadas serão revisadas pelos Órgãos competentes, que deliberarão sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Artigo 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Municipal, ouvidas as Secretarias da Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 01 de Junho de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal